

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



LEI NO. 4.029 de 10 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU DE UMA ÁREA COM 12.064,32 M², LOCALIZADA NO AEROPORTO DAS BOSSOROCAS, FACE À EMPRESA IRRIGAMAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., DEVIDAMENTE INSCRITA SOB O CNPJ Nº 15.546.407/0001-96, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder uma área de 12.064,32 m² na modalidade Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, a título gratuito, sem benfeitorias, integrante do patrimônio público municipal a empresa **IRRIGAMAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** conforme:

Art. 2º A Concessão da área estipulada no Art. 1º desta Lei é regida e regulamentada pela Lei nº 3.716 de 27 de abril de 2.021 (CDRU), Lei nº 3.758 de 21 de julho de 2021 (CDRU nova redação), Lei nº 3.712 de 25 de março de 2021 (Investe Casa Branca) e Lei nº 3.877 de 07 de dezembro de 2.022 (Lei do Distrito Industrial), bem como, pelas normas estabelecidas pela CETESB (Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental).

Parágrafo Único: A Concessionária obriga-se a tomar ciência de toda a legislação a que está submetida conforme disposto pelo Art. 2º.

§ 1º A Concessionária obriga-se a cumprir todas as obrigações legais específicas que regem a matéria que constarão expressamente na Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Forma Gratuita a ser lavrada em momento oportuno.

§ 2º A Concessionária deverá ter o seu funcionamento na área concedida pelo período mínimo e ininterrupto de 10 (dez) anos, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



geração de empregos diretos e indiretos dentro desse período, conforme previsto na Carta Consulta apresentada.

§ 3º Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nas leis municipais: Lei nº 3.716 de 27 de abril de 2.021 (CDRU), Lei nº 3.758 de 21 de julho de 2021 (CDRU nova redação), Lei nº 3.712 de 25 de março de 2021 (Investe Casa Branca) e Lei nº 3.877 de 07 de dezembro de 2.022 (Lei do Distrito Industrial) é que será lavrada Escritura Pública Definitiva.

§ 4º - O não cumprimento de qualquer um dos encargos requeridos em Lei implicará na anulação da Concessão do Direito Real de Uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Poder Público Concedente, ressalvado o direito da Concessionária ao levantamento das benfeitorias realizadas, por conta e risco e em prazo assinalado, sem direito a qualquer indenização pela Municipalidade.

Art. 3º - A Concessionária em decorrência da aplicação da Lei Municipal nº 3.716 de 27 de abril de 2.021 fará jus aos incentivos fiscais previstos no Art. 30 da Lei Municipal nº 3.877 de 07 de dezembro de 2.022, Lei nº 3.712 de 25 de março de 2021 e na Lei nº 3.712 de 25 de março de 2021.

Art. 4º - Todos os prazos previstos e amparados na Legislação Municipal poderão ser prorrogados por motivo de força maior por iniciativa do Poder Executivo, ou a requerimento justificável da empresa Concessionária mediante lei autorizativa do Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 10 de julho de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL